



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

#### Declaração de rectificação n.º 1491/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1170/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 5 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê «posicionados entre a 5.ª e 6.ª posição, nível remuneratório entre 5 e 6» deve ler-se «posicionados entre a 7.ª e 8.ª posição, nível remuneratório entre 7 e 8».

20 de Julho de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim*.

203506663

### HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1316/2010

Por deliberação de 14.07.2010 do Conselho de Administração deste Hospital, e precedendo concurso, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Aníbal Acácio Mendes Coutinho, na categoria de Chefe de Serviço (Assistente Graduado Sênior) de Urologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da publicação.

16 de Julho de 2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

203507602



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Aviso n.º 14815/2010

Flausino José Pereira da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e em cumprimento do deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de Julho de 2010, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

O processo encontra-se disponível, para consulta dos interessados, na Secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento (dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas) e no sítio da internet [www.cm-albergaria.pt](http://www.cm-albergaria.pt).

Para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados em todos os lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha, 08 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Flausino José Pereira da Silva*.

#### Proposta de Regulamento Municipal e tabela de taxas, preços e licenças

A revisão do Regulamento de Taxas em vigor no município não resulta de simples liberalidade da Câmara Municipal numa tentativa de arrecadar mais receitas para o seu cofre, sendo antes consequência da substituição sistemática de regimes jurídicos a que se assistiu nos últimos anos e que na realidade constituem o universo de regimes jurídicos fundamentais para a realização dos objectivos da administração pública local, dos quais se destaca, a título meramente exemplificativo, o regime financeiro dos municípios e freguesias, estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e que introduziu alterações substanciais ao regime de financiamento das autarquias. O regime de competências e atribuições das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, aumentou entretanto o leque de competências das autarquias e consequentemente as despesas inerentes à realização e efectivação das mesmas, apenas para citar alguns dos diplomas que motivaram a necessidade de criar, com alguma urgência, um novo regulamento municipal de taxas compatível com os regimes previstos nos diplomas emanados dos órgãos do poder central, sob pena do cometimento de algumas ilegalidades consideradas graves.

Nessa conformidade, urge criar as taxas correspondentes aos novos serviços prestados, bem como adequar as existentes à realidade concreta do município e, deste modo, colmatar as lacunas detectadas. A elaboração do presente regulamento teve, no entanto, em especial atenção a salvaguarda do cumprimento do princípio da equivalência jurídica, através do cumprimento do princípio da proporcionalidade, consubstanciado na

filosofia de que o valor da taxa não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o do benefício auferido pelo particular e do princípio da justa repartição dos encargos públicos, visando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da autarquia bem como a promoção, por esta, de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O presente Regulamento visa assim harmonizar, dentro do possível, a matéria constante das disposições regulamentares municipais dispersas no âmbito das taxas, preços e licenças e tem como objectivo, em primeira linha, a criação de recursos para prestação de um melhor serviço aos munícipes, bem como a prossecução dessa actividade no estrito cumprimento das normas legais em vigor, conforme atrás se explanou.

O Regulamento e a Tabela anexa têm como suporte legal, genericamente, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as Leis n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugadas com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento e a Tabela anexa aplicam-se a todas as actividades da Câmara Municipal no que se refere à prestação de serviços ou à concessão de licenças e autorizações aos particulares e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividade do seu interesse, quando não se encontrem abrangidas por regulamento específico, incidindo objectivamente nas utilidades prestadas e actividades geradas nos termos do Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e subjectivamente sobre as entidades previstas no Artigo 7.º do citado diploma legal. O valor das taxas e compensações teve por base os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pelo Município de Albergaria-a-Velha.

##### Artigo 2.º

#### Licenças, autorizações administrativas e outras

1 — As licenças, autorizações ou outras pretensões são concedidas precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter:

- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, residência, qualidade e, facultativamente, pela identificação civil e respectivo serviço emissor;

- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito;  
 d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;  
 e) A data, a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — A petição é feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico assinado electronicamente, nos serviços disponibilizados através da internet ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto ou documento equivalente.

3 — Cada requerimento só contém um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários.

#### Artigo 3.º

##### Renovação de licenças e registos

1 — As renovações das licenças ou de registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade.

2 — Os pedidos são feitos nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação, regulamento especial, ou se for previsto outro procedimento na tabela anexa, casos em que prevalecerão as competentes normas.

4 — As licenças caducam no último dia da respectiva validade, salvo no que se refere àquelas que tenham periodicidade anual, que terão o seu termo no dia 31 de Dezembro de cada ano.

5 — Nos casos previstos no número anterior, o pedido de renovação faz-se durante o mês de Dezembro e a sua solicitação verbal poderá ser efectuada durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, período durante o qual deverão ser liquidadas e cobradas as taxas devidas.

#### Artigo 4.º

##### Agravamento

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50 %, não havendo lugar ao pagamento da coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a infracção para efeito de instauração do processo de contra-ordenação, com excepção de agravamentos de percentagens diferentes referidas em regulamentos específicos ou constantes da tabela anexa.

#### Artigo 5.º

##### Actualização anual

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respectivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão actualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, bem como publicadas na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de cada ano económico.

3 — Os valores em euros resultantes da actualização da Tabela, serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco e por defeito no caso contrário.

4 — Exceptuam-se da regra de actualização antes definida o conjunto de taxas e outras receitas cuja actualização é fixada em legislação especial.

#### Artigo 6.º

##### Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — Não existe limite máximo de anos de buscas, desde que se mantenha o objecto da busca.

3 — Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

#### Artigo 7.º

##### Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas.

#### Artigo 8.º

##### Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados são-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada, a intenção de o documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal com aviso de recepção, junta ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

#### Artigo 9.º

##### Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para a liquidação de taxas e outras receitas municipais ou para a instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição de documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;

d) Violação/infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de ¼ da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquele valor, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima de ½ da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de 50 vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c) e d), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

#### Artigo 10.º

##### Alvará

Alvará é o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação do órgão ou decisão de titular do órgão, o qual é expedido pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do instituto da delegação e subdelegação de competências.

## CAPÍTULO II

### Liquidação

#### SECÇÃO I

##### Liquidação

#### Artigo 11.º

##### Liquidação

1 — A liquidação de taxas é efectuada perante pretensão do requerente, a qual deve observar o disposto nos artigos 3.º e 4.º, quando aplicável, e tem como suporte a Tabela anexa a este Regulamento.

2 — A liquidação consiste na determinação do montante a pagar.

3 — Exceptuam-se do disposto na primeira parte do n.º 1 as renovações automáticas, a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º

## Artigo 12.º

**Prazos**

A liquidação de taxas processa-se nos seguintes prazos:

- a) No acto de entrada do processo ou aquando da apresentação da solicitação verbal, nos casos em que seja possível;
- b) No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha poderes delegados ou subdelegados;
- c) No prazo de dez dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente;
- d) No acto de emissão do alvará de licença ou autorização, para os actos relativamente aos quais a lei exige a respectiva emissão.

## Artigo 13.º

**Liquidação adicional**

Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promovem a respectiva liquidação adicional.

## SECÇÃO II

**Notificações**

## Artigo 14.º

**Notificações**

1 — Diz-se notificação o acto pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os actos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros rendimentos só produzem efeitos em relação aos respectivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações contêm a referência ao autor do acto e, se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o acto notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer e a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respectivos encargos e neste último caso, serão acompanhadas da cópia da liquidação.

4 — As notificações são efectuadas nos termos do Artigo 70.º Código de Procedimento administrativo, salvo se forma específica resultar de lei especial.

5 — As liquidações de taxas periódicas são comunicadas por via postal.

6 — As pessoas colectivas e as sociedades são notificadas nas pessoas dos seus administradores, gerentes, presidentes ou cargos equiparados.

## Artigo 15.º

**Prazos**

1 — Da liquidação é notificado o interessado para, no prazo de 30 dias, reclamar ou interpor recurso.

2 — O prazo do pagamento é de 30 dias a contar da data da notificação, se outro não for nela estabelecido.

## SECÇÃO III

**Pagamento**

## Artigo 16.º

**Momento do pagamento**

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respectivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Sempre que seja emitida guia de receita, venda a dinheiro ou documento equivalente no termos do Código do IVA, as taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria Municipal ou nos postos de cobrança autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia da emissão.

## Artigo 17.º

**Pagamento voluntário**

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efectuado no decurso do prazo de 30 dias, contado a partir da data da notificação, salvo se prazo diferente estiver fixado em legislação especial.

## Artigo 18.º

**Pagamento em prestações**

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente e a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado poderá estar condicionada à prestação de caução, de acordo com o montante em dívida.

## Artigo 19.º

**Contagem dos prazos**

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termina aos sábados, domingos ou feriados transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

## Artigo 20.º

**Falta de pagamento de taxas ou despesas**

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento no prazo devido de quaisquer taxas ou despesas de que dependa a realização dos actos respectivos.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — O n.º 1 não se aplica às situações previstas no artigo 21.º

## Artigo 21.º

**Documentos não reclamados**

1 — Após a prestação de um serviço requerido são os interessados notificados da respectiva liquidação, com indicação de que deverão proceder ao pagamento das guias de receita num prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação.

2 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o pagamento se tenha verificado, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora.

3 — Decorridos 30 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

## CAPÍTULO III

**Da cobrança**

## Artigo 22.º

**Cobrança eventual**

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, que as apresentará na tesouraria municipal ou outros postos de cobrança, os quais procederão à sua cobrança no próprio dia.

2 — No caso de o interessado não proceder ao pagamento do documento de receita, será o mesmo anulado e emitida guia de débito, que será debitada ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, nesse mesmo dia ou no termo do prazo fixado, a partir do qual são devidos juros de mora.

3 — A emissão de guias de receita poderá ser substituída por emissão de facturas, vendas a dinheiro ou documento equivalente no termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, quando os sistemas informáticos utilizados nos serviços não emitam guia de recebimento e ou o momento da liquidação não coincida com o momento da cobrança.

## Artigo 23.º

**Cobrança virtual**

A cobrança é virtual quando a tesouraria municipal é detentora dos documentos de receita, previamente debitada, cujos originais serão entregues ao interessado no acto do respectivo pagamento.

## Artigo 24.º

**Débito ao tesoureiro**

Os documentos para cobrança virtual são debitados ao tesoureiro pelos respectivos serviços emissores, conforme o disposto no Plano Oficial de Contas para a Administração Local (POCAL).

## Artigo 25.º

**Receitas agrupadas**

1 — Sempre que existam para cobrança várias receitas da mesma espécie e do mesmo valor, será emitida guia de receita, indicando-se o número, o valor unitário e o valor global.

2 — Poderão substituir-se as guias de receita por vinhetas, simples ou autocolantes ou bilhetes, que serão fornecidos aos interessados, comprovando assim o pagamento.

3 — As vinhetas, autocolantes e bilhetes, devidamente numerados, são fornecidos, mediante requisição, pelos serviços a designar pelo órgão executivo.

4 — Os serviços ou funcionários encarregados da cobrança fazem a entrega, diariamente, das receitas provenientes da venda de vinhetas e bilhetes na tesouraria municipal ou postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo.

5 — O serviço responsável pela entrega elaborará uma conta-corrente que será obrigatoriamente fiscalizado mensalmente por funcionário designado para o efeito, que nela aporá a sua rubrica e a data.

## Artigo 26.º

**Cobrança coerciva**

1 — Cobrança coerciva é aquela que é realizada através do processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação estabelecida no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

2 — A competência para promover a execução fiscal pertence ao presidente do órgão executivo municipal, por força do n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei mencionado no número anterior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 152.º do CPPT e n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

## Artigo 27.º

**Forma de pagamento**

Os pagamentos fazem-se em moeda corrente, por cheque, Multibanco, débito em conta, transferência bancária e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços de correios ou pelas instituições de crédito, que a lei expressamente autorize.

## Artigo 28.º

**Título executivo**

Só podem servir de base à execução fiscal:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativa a taxas e outras receitas municipais;

b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título a que por lei especial seja atribuída força executiva.

## Artigo 29.º

**Restituições**

Sempre que os serviços municipais verifiquem que, por errada liquidação, foram cobradas ao munícipe quantias em excesso, devem propor a sua restituição, independentemente de reclamação do interessado.

**CAPÍTULO IV****Isenções**

## Artigo 30.º

**Isenções gerais**

1 — Estão isentos de taxas e licenças, a pedido do interessado:

a) As Juntas de Freguesia do Município de Albergaria-a-Velha;

b) As entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão;

c) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

d) As petições e reclamações apresentadas ao abrigo da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;

e) Os pedidos de informação e as reclamações apresentados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo;

f) A inunção de indigentes, bem como as dos nados-mortos, a requisição dos serviços de saúde competentes;

g) Os deficientes, em relação aos veículos que se destinem ao seu próprio transporte;

h) Os casos expressamente previstos em Regulamentos Municipais no âmbito da Acção Social relativamente à construção, reconstrução e ampliação das habitações destinadas a habitação própria permanente;

2 — As isenções e reduções previstas neste artigo serão apreciadas e decididas caso a caso por deliberação da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, isentar do pagamento de taxas ou licenças as empresas municipais e as fundações de iniciativa municipal.

4 — Poderão ser isentas entidades ou indivíduos em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelos serviços da Câmara Municipal, da globalidade ou parte dos montantes das taxas e licenças quando estejam em causa situações de insuficiência económica ou de calamidade.

5 — Poderá ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, onde se incluam as taxas pela utilização de espaços de domínio público e privado, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V****Das garantias**

## Artigo 31.º

**Reclamação graciosa**

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do acto de liquidação se for caso disso.

## Artigo 32.º

**Prazo**

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

a) Da data da notificação da liquidação;

b) Da data da publicitação do acto da liquidação.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais e complementares**

## Artigo 33.º

**Incumprimento**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

## Artigo 34.º

**Pagamento a peritos**

Os peritos que tomem parte em vistorias, avaliações ou outros serviços, se a isso tiverem direito, são pagos pelo orçamento municipal, sendo os honorários calculados nos termos do Código das Custas Judiciais.

## Artigo 35.º

**Impostos**

1 — Aos valores constantes da Tabela anexa, acresce sempre que devido, IVA e ou Imposto de Selo, à taxa legal em vigor nos termos estabelecidos no Código do IVA e no Código do Imposto de Selo.

2 — É retido o IRS, se for devido, a incidir sobre os honorários que a Câmara Municipal tenha de pagar.

## Artigo 36.º

**Arrematações**

1 — Sempre que se presuma a existência de mais que um interessado em lugar, bem ou serviço pertencente ao Município de Albergaria-a-

-Velha é feita a adjudicação, através de recurso à hasta pública, para efeitos de arrematação.

2 — A base de licitação é calculada tomando por base os valores e as circunstâncias constantes da Tabela de taxas.

3 — O produto da arrematação é entregue na Tesouraria Municipal ou postos de cobrança devidamente autorizados pelo órgão executivo, no próprio dia ou, caso esta já se encontrem encerrados, no dia seguinte.

4 — Exceptuam-se do presente artigo as taxas que legalmente não possam ser sujeitas a este procedimento.

#### Artigo 37.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete às forças policiais, aos agentes de fiscalização municipal e demais funcionários ao serviço do município, cabendo-lhes participar as infracções de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infracção ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notificação, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respectivos serviços.

#### Artigo 38.º

##### Lacunas e dúvidas interpretativas

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e as dúvidas interpretativas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 39.º

##### Norma revogatória

1 — São revogadas todas as tabelas que contenham taxas, ainda que constantes de Regulamentos que se mantenham em vigor, com excepção dos preços previstos no regulamento de resíduos sólidos urbanos.

2 — As referências feitas nos diversos regulamentos em vigor às taxas neles fixadas, entretanto revogadas nos termos do número anterior, deve ser entendida como efectuada, doravante, para o presente Regulamento e Tabela anexa.

3 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições específicas no que concerne à liquidação, cobrança e pagamento de taxas previstas em outros Regulamentos Municipais, na parte em que não o contrariem.

#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

As disposições contidas neste Regulamento e Tabela anexa entram em vigor 15 dias a contar da sua publicitação nos termos legais.

### Fundamentação Económico-Financeira das taxas do Município de Albergaria-a-Velha

#### Enquadramento

Nos termos da artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, as taxas são tributos que resultam da prestação concreta de um serviço público (são devidas pela prestação individualizada de um serviço público local), na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais (são devidas pela utilização privativa de bens de domínio local ou municipal, para compensar a comunidade por uso ou aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público) ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (compreendem a remuneração de um encargo específico ocasional pela remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de uma actividade em que o sujeito passivo é o único beneficiado).

O valor das taxas é calculado em função do custo da actividade pública local e não deve ultrapassar o custo da mesma ou o benefício auferido pelo particular, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006.

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (sujeito activo da relação jurídico — tributária gerador da obrigação de pagamento de taxas), incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e de satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens de domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;

g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

h) Pelas actividades de promoção e desenvolvimento local e competitividade local e regional.

É, com base na lei supra mencionada, que, no seu artigo 8.º, n.º 2, é estabelecida a obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas pelas Autarquias Locais, entre outros aspectos. Importa salientar que, segundo o artigo 15.º da Lei n.º 2/2007 — Lei das Finanças Locais, “a criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre as utilidades prestadas pelos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais”, ou seja, desta forma, as taxas apresentadas podem ser fixadas pelos decisores políticos, desde que estejam de acordo com artigo 4.º, da Lei n.º 53-E/2006.

#### Pressupostos e condicionantes

Perante a inexistência de dados de um sistema de contabilidade de custos, uma vez que este não se encontra totalmente implementado, o apuramento do custo da actividade pública local tornou-se muito mais meticoloso. Iniciou-se pelo levantamento de todas as taxas existentes, implicando a colaboração e participação de vários serviços do município, para se mapear detalhadamente todas as etapas, de modo a constituir uma ficha individual por taxa, da qual consta o número e o tempo despendido pelos colaboradores intervenientes no processo, por categoria profissional, o material utilizado, bem como deslocações, quando necessárias, para vistorias, audições, fiscalizações entre outras.

Os custos, na perspectiva de contabilidade de custo, traduzem o valor monetário de um conjunto de recursos que intervêm no processo administrativo. Sendo, no caso em concreto, num período determinado em que são obtidos, registados e valorizados, de acordo com critérios próprios.

Por conseguinte, o valor das taxas foi fixado em função do custo da actividade pública local (CAPL), do benefício auferido pelo particular (BAP) e, ainda, das medidas de incentivo (IN) ou desincentivo (DI), cujos conceitos e sua aplicabilidade se explicitam:

#### Benefício auferido pelo particular (BAP)

O BAP apenas foi aplicado nos casos em que resulte um benefício de forma concreta para o destinatário. Desde a comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado, à incidência nas utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, nas matérias constantes no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 e implicando o aproveitamento de bens públicos ou semi-públicos.

Por vezes, o valor da taxa poderá ser superior ou inferior aos custos que seriam suportados pelos serviços públicos. O valor do benefício não segue, em regra, uma fórmula matemática exacta, pois é inexequível, em alguns casos, determinar o benefício auferido pelo particular em termos concretos.

Na tabela de taxas, preços e licenças, considerou-se, na maioria dos casos, o BAP como diferencial entre o benefício auferido pelo particular e o custo da actividade pública local.

#### Desincentivo (DI) e Incentivo (IN)

Os factores mencionados tiveram como objectivo fomentar a prática de determinadas situações ou limitar costumes, práticas ambientais, sociais, entre outras. Estes critérios têm por base o princípio da equivalência jurídica, englobam os custos suportados, como forma de regular/modular comportamentos, desincentivando ou incentivando o cliente, contribuinte ou utente. Em casos eventuais, estes factores foram definidos como critérios de correcção de carácter irrelevante.

#### Custo da actividade pública local (CAPL)

Para determinação do custo da actividade pública local foram determinados todos os factores produtivos directa ou indirectamente associados à formulação das prestações tributáveis, nomeadamente os de mão-de-obra directa, os custos directos e os custos indirectos.

O valor do CAPL traduz-se na seguinte fórmula.

$$CAPL = MOD + C. Directos + C. Indirectos$$

Em síntese, explicita-se os factores que contribuem para a determinação do CAPL.

#### Mão-de-obra directa (MOD)

Representa o custo relativo ao tempo despendido por categoria profissional na realização de determinado serviço. O apuramento total de

custos anuais estimados com cada categoria profissional teve por base o somatório das respectivas remunerações e encargos, acrescido dos custos anuais do equipamento administrativo e básico utilizado na execução das tarefas administrativas, repartidos pelos colaboradores das mesmas categorias profissionais.

Após a determinação dos custos anuais, determinou-se o valor por minuto e por categoria profissional, com recurso à seguinte fórmula:

$$\text{Custo médio mão-de-obra/min} = \frac{\text{Total custos anuais (1)}}{\text{Minutos úteis anuais (2)}}$$

1) Somatório das remunerações e encargos com o pessoal de uma categoria profissional a repartir pelo total de colaboradores dessa categoria, mais o respectivo “enxoval”, que se traduz no custo das amortizações dos equipamentos administrativos e básicos.

2) Os minutos úteis anuais têm por base 223 dias úteis de trabalho [(365 dias anuais - 13 feriados - 25 dias de férias - 52 sábados - 52 domingos) \* 7 horas diárias \* 60 minutos] = 93660 minutos úteis anuais].

#### Custos directos (CD)

São os que se encontram directamente associados a um objecto de custo e que foram obtidos através do somatório dos seguintes itens:

#### Custos de Amortizações, Conservação e Reparação de Bens Móveis e Imóveis (ABMI)

Custo de desgaste funcional dos activos imobilizados a imputar. Estes custos englobaram as amortizações respeitantes às infra-estruturas e outros equipamentos, bem como os respectivos custos de conservação, reparação dos mesmos, repartidos pelo tempo útil anual de utilização, por área de ocupação, e ou por capacidade máxima instalada (Ex: Número máximo de utentes em simultâneo numa instalação).

#### Custos de Económico, Liquidação, Cobrança, e Correspondência (ELCC)

Os custos com consumíveis são imprescindíveis à prestação da maioria dos serviços, resultando dos consumos por unidade directos, nomeadamente com materiais de económico e outros. Neste caso, foram definidos custos padrão associados às prestações tributáveis.

#### Custos com Equipamentos de transporte/ Máquinas/ Deslocações (ETMD)

No sentido de apurar o custo de cada categoria de veículos e máquinas necessárias à prestação do serviço inerente a cada taxa, foram considerados os custos com as amortizações, reparações, conservações, seguros e combustíveis, repartidos pelos quilómetros médios percorridos por ano ou horas anuais de trabalho.

Com base no apuramento do custo atrás mencionado determinou-se um percurso padrão, para efeitos de cálculo de deslocações, o qual foi

obtido através da média do dobro da distância entre o Edifício dos Paços do Município e as sedes das Freguesias do Município.

$$\text{Custo Máquina/Km} = \frac{\text{Total dos Custos (1)}}{\text{Km médios Anuais Percorridos (2)}}$$

1) Total Custos engloba os seguintes custos anuais:

- 1.1) Amortizações;
- 1.2) Combustíveis;
- 1.3) Manutenções e reparações ocorridas;
- 1.4) Custos do seguro;
- 2) Quilómetros percorridos em média por cada veículo.

#### Custos com Terceiros (CT)

Estes custos estão associados à contratação de entidades externas para a prestação de um determinado tipo de serviço, cuja intervenção concorre directamente para a concretização de prestações tributáveis. Nesta situação, enquadram-se as inspecções, vistorias, ensaios de medição de ruído, entre outros.

#### Outros custos directos (OCD)

Outro tipo de custos passíveis de serem directamente relacionados com o serviço.

#### Custo indirectos (CIND)

São custos que não podem ser directamente relacionados com a prestação de serviço, porque são, na generalidade, comuns a diversas prestações de serviços (ex: electricidade, água, comunicação, limpeza, seguros, etc.). Estes são aplicados indirectamente através de coeficientes de repartição (ex: área, n.º utentes, n.º funcionários, minutos, etc...), não podendo ser identificáveis de uma forma evidente e simples.

No apuramento dos custos indirectos, foi necessário obter o valor de todas as amortizações que contribuíram indirectamente para os serviços, a mão-de-obra indirecta, que inclui despesa com pessoal indirecto mas afecto ao serviço, e outros custos indirectos de funcionamento associados às prestações tributáveis.

#### Tabela de taxas, licenças e preços

Em síntese, apresentamos a tabela de taxas que o Município de Albergaria-a-Velha pretende adoptar. Os montantes apurados resultam do custo efectivo suportado pela autarquia, do benefício auferido pelo particular e do desincentivo/incentivo.

Em muitos casos, os custos apurados são superiores às taxas propostas pelo Município, a fim de não sobrecarregar os clientes, contribuintes e utentes com o aumento resultante da totalidade dos custos que sustentam efectivamente as despesas com os serviços municipais, ficando estas a cargo do Município.

Tabela de taxas, preços e licenças

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>PARTE I</b>											
<b>Funções gerais</b>											
<b>CAPÍTULO I</b>											
<b>Administração geral</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Prestação de serviços</b>											
1	Certidões narrativas ou de teor, por cada lauda . . . . .	10,00	-0,86		10,86			10,86	9,41	1,14	0,30
2	Declarações ou atestados em geral, por cada lauda . . . . .	5,00	-5,86		10,86			10,86	9,41	1,14	0,30
3	Segunda via de documentos não especificados na tabela, por folha . . . . .	10,00	-0,06		10,06			10,06	8,55	1,18	0,32







Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>PARTE II</b>											
<b>Funções sociais</b>											
<b>CAPÍTULO I</b>											
<b>Educação</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Transportes escolares</b>											
1	Fornecimentos de transportes escolares:										
1.1	Pela emissão do cartão de passe escolar, por cada . . . .	5,00	-5,64		10,64			10,64	4,21	6,10	0,33
1.2	Pela segunda via do cartão de passe escolar, por cada . . .	10,00	-0,64		10,64			10,64	4,21	6,10	0,33
<b>CAPÍTULO II</b>											
<b>Saúde</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Riscos para a saúde pública</b>											
<b>Canil e Gatil Municipal</b>											
1	Recolha ao domicílio (pequenos animais até 10kg . . . .	25,00	-3,50		28,50			28,50	21,04	7,31	0,14
2	Recolha ao domicílio (animais de grande porte com mais de 10kg) . . . . .	35,00	-2,72		37,72			37,72	30,27	7,31	0,14
3	Recebimento no Canil Municipal — por animal . . . . .	10,00	10,00								
4	Diária, por animal . . . . .	5,00	5,00								
A recolha de animais será efectuada apenas em caso de risco para a saúde pública/higiene pública veterinária.											
<b>CAPÍTULO III</b>											
<b>Ordenamento do território</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Gestão urbanística urbanização e edificação</b>											
<b>SUBSECÇÃO I</b>											
1	Apreciação de pedido de Informação Prévia:										
1.1	Relativo a operações de loteamento, obras de urbanização e remodelação de terrenos:										
1.1.1	área inferior a 10.000 m <sup>2</sup> . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,71	1,14
1.1.2	área superior a 10.000 m <sup>2</sup> e inferior a 20.000 m <sup>2</sup> . . . . .	53,00	-0,42		53,42			53,42	38,00	14,09	1,33
1.1.3	área superior a 20.000 m <sup>2</sup> . . . . .	54,00	-0,75		54,75			54,75	38,63	14,56	1,56
1.2	Relativo a obras de edificação, autorização de utilização/ alteração à utilização:										
1.2.1	Habitação . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.2.2	Comércio e Serviços . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.2.3	Comércio e Serviços (grandes superfícies, área bruta > a 500m <sup>2</sup> ). . . . .	55,00	-0,93		55,93			55,93	40,23	14,28	1,42
1.2.4	Empreendimentos Turísticos . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.2.5	Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.2.6	Estabelecimentos industriais . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.2.7	Fins Agrícolas e Outros . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.3	Relativo a Obras de demolição . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
1.4	Relativo a outras operações urbanísticas . . . . .	48,00	-0,40		48,40			48,40	33,55	13,72	1,14
2	Emissão de declaração de que se mantém os pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro . . . . .	38,00	-0,59		38,59			38,59	31,22	6,33	1,04

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
3	Pedidos para emissão de pareceres de carácter genérico, por pedido .....	37,00	-0,68		37,68			37,68	24,54	12,37	0,76
<b>SUBSECÇÃO II</b>											
<b>Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização</b>											
1	Apreciação do pedido:										
1.1	Pedido inicial .....	232,00	-0,71		232,71			232,71	40,40	190,94	1,37
1.2	Pedido de alteração .....	38,00	-0,59		38,59			38,59	28,05	9,54	1,00
2	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	200,00	-0,22		200,22			200,22	16,36	183,19	0,66
2.1	Acresce ao montante referido em 2:										
2.1.1	Por lote .....	25,00			25,00	25,00					
2.1.2	Por fogo .....	20,00			20,00	20,00					
2.1.3	Por outras utilizações, por unidade de utilização .....	30,00			30,00	30,00					
2.2	Por tipo de infra-estrutura:										
2.2.1	Arruamento incluindo passeio e estacionamento, por metro linear .....	5,00			5,00	5,00					
2.2.2	Rede de saneamento, por metro linear .....	1,00			1,00	1,00					
2.2.3	Rede de abastecimento de águas, por metro linear .....	1,00			1,00	1,00					
2.2.4	Rede de águas pluviais, por metro linear .....	1,00			1,00	1,00					
2.2.5	Prazo de execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção .....	15,00	15,00								
3	Emissão de aditamento ao alvará .....	20,00	-0,17		20,17			20,17	16,36	3,14	0,66
4	Acresce ao montante referido em 3, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação:										
4.1	Por lote resultante do aumento autorizado .....	25,00			25,00	25,00					
4.2	Por fogo resultante do aumento autorizado .....	20,00			20,00	20,00					
4.3	Por outras utilizações, por unidade de utilização .....	30,00			30,00	30,00					
5	Prazo de execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção, no caso de dilatação do prazo, por cada mês ou fracção a mais .....	20,00	20,00								
<b>SUBSECÇÃO III</b>											
<b>Licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização</b>											
1	Apreciação do pedido:										
1.1	Pedido inicial .....	232,00	-0,39		232,39			232,39	40,40	190,62	1,37
1.2	Pedido de alteração .....	38,00	-0,59		38,59			38,59	28,05	9,54	1,00
2	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	200,00	-0,17		200,17			200,17	16,36	183,14	0,66
2.1	Acresce ao montante referido em 2:										
2.1.1	Por lote .....	25,00			25,00	25,00					
2.1.2	Por fogo .....	20,00			20,00	20,00					
2.1.3	Por outras utilizações, por unidade de utilização .....	30,00			30,00	30,00					
3	Aditamento ao alvará .....	20,00	-0,17		20,17			20,17	16,36	3,14	0,66
4	Acresce ao montante referido em 3, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação:										
4.1	Por lote resultante do aumento autorizado .....	25,00			25,00	25,00					
4.2	Por fogo resultante do aumento autorizado .....	20,00			20,00	20,00					
4.3	Por outras utilizações, por unidade de utilização .....	30,00			30,00	30,00					
<b>SUBSECÇÃO IV</b>											
<b>Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>											
1	Apreciação do pedido:										
1.1	Pedido inicial .....	58,00	-0,67		58,67			58,67	40,40	16,90	1,37
1.2	Pedido de alteração .....	38,00	-0,59		38,59			38,59	28,05	9,54	1,00
2	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia .....	20,00	-0,17		20,17			20,17	16,36	3,14	0,66
2.1	Acresce ao montante referido no número anterior:										
2.1.1	Por tipo de infra-estrutura:										
2.1.1.1	Arruamento incluindo passeio e estacionamento por metro linear .....	5,00			5,00	5,00					

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
2.1.1.2	Rede de saneamento, por metro linear . . . . .	1,00			1,00	1,00					
2.1.1.3	Rede de abastecimento de águas, por metro linear . . . . .	1,00			1,00	1,00					
2.1.1.4	Rede de águas pluviais, por metro linear . . . . .	1,00			1,00	1,00					
2.1.1.5	Prazo de execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção . . . . .	15,00	15,00								
<b>SUBSECÇÃO V</b>											
<b>Recepção de obras de urbanização</b>											
1	Emissão de auto de recepção provisória, inclui a vistoria e pedido de redução de caução . . . . .	194,00	-0,95		194,95		194,95	114,10	76,20	4,65	
2	Emissão de auto de recepção definitiva, inclui a vistoria e pedido de cancelamento de caução . . . . .	194,00	-0,95		194,95		194,95	114,10	76,20	4,65	
<b>SUBSECÇÃO VI</b>											
<b>Redução ou cancelamento da caução</b>											
1	Pedido para redução da caução previamente a recepção provisória, inclui vistoria . . . . .	52,00	-0,67		52,67		52,67	40,65	10,51	1,52	
<b>SUBSECÇÃO VII</b>											
<b>Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação/ alteração/ampliação/reconstrução</b>											
1	Apreciação do pedido:										
1.1	Pedido inicial . . . . .	52,00	-0,58		52,58		52,58	34,28	17,06	1,23	
1.2	Pedido de alteração . . . . .	38,00	-0,30		38,30		38,30	27,45	9,90	0,95	
2	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	20,00	-0,17		20,17		20,17	16,36	3,14	0,66	
2.1	Acrece ao montante referido no número anterior:										
2.1.1	Habitação unifamiliar, incluindo anexos, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,55			0,55	0,55					
2.1.2	Habitação plurifamiliar, incluindo anexos, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,80			0,80	0,80					
2.1.3	Comércio, serviços, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	1,00			1,00	1,00					
2.1.4	Empreendimentos turísticos, estabelecimentos hoteleiros, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	1,20			1,20	1,20					
2.1.5	Estabelecimentos de restauração, bebidas, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	1,20			1,20	1,20					
2.1.6	Estabelecimentos industriais, armazéns, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,75			0,75	0,75					
2.1.7	Instalações agrícolas, pecuárias, por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	0,30			0,30	0,30					
2.1.8	Anexos, telheiros, alpendres, garagens, por metro quadrado de área . . . . .	0,50			0,50	0,50					
2.1.9	Piscinas, tanques e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, campos de ténis ou outros equipamentos privados de lazer, por metro quadrado de área . . . . .	2,00			2,00	2,00					
2.1.10	Construção de jazigos, por metro quadrado de área . . . . .	1,00			1,00	1,00					
2.1.11	Muros de suporte ou de vedação, ou de outras vedações definitivas ou provisórias, por metro linear:										
2.1.11.1	Confinante com via pública ou espaço público . . . . .	1,00			1,00	1,00					
2.1.11.2	Não confinante com via pública ou espaço público, quando não considerado obra de escassa relevância urbanística . . . . .	0,90			0,90	0,90					
2.1.12	Alteração de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fecho de vãos, quando não impliquem o pagamento de qualquer outra das taxas referidas nos pontos anteriores, por metro quadrado da área das fachadas alteradas . . . . .	2,00			2,00	2,00					
2.1.13	Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre áreas públicas, taxas a acumular com as anteriores, por metro quadrado de área e por piso:										
2.1.13.1	Varandas abertas . . . . .	50,00			50,00	50,00					
2.1.13.2	Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície útil da edificação . . . . .	80,00			80,00	80,00					
2.1.14	Prazo de execução, por cada mês ou fracção . . . . .	5,50	5,50								
3	Entrada de processo para licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edifício com impacte semelhante a operação de loteamento:										
3.1	Pedido inicial . . . . .	58,00	-0,67		58,67		58,67	40,40	16,90	1,37	
3.2	Pedido de alteração . . . . .	38,00	-0,59		38,59		38,59	28,05	9,54	1,00	



Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>SUBSECÇÃO XI</b>											
<b>Autorização de utilização</b>											
1	Apreciação do pedido:										
1.1	Pedido inicial .....	34,00	-0,21		34,21			34,21	22,85	10,17	1,19
2	Emissão da autorização de utilização de:										
2.1	Habitação, por fogo e seus anexos .....	20,00	-18,20		38,20			38,20	24,66	12,40	1,14
2.2	Comércio, Serviços, Industriais, Armazéns, Turismo, por cada 50m² .....	75,00	-20,96		95,96			95,96	71,04	21,32	3,60
2.3	Actividades culturais, recreativas, desportivas e similares	30,00	-8,53		38,53			38,53	27,50	9,70	1,33
2.4	Anexo, Garagens, Piscinas, Tanques, depósitos ou outras obras não consideradas anteriormente, por cada 50m² .....	50,00	-4,41		54,41			54,41	40,03	12,45	1,93
2.5	Outras utilizações .....	25,00	-11,62		36,62			36,62	28,19	7,10	1,33
<b>SUBSECÇÃO XII</b>											
<b>Autorização de alteração do uso</b>											
1	Apreciação do pedido:										
1.1	Pedido inicial .....	56,00	-0,06		56,06			56,06	43,29	11,11	1,66
2	Emissão de autorização de alteração de utilização, por:										
2.1	Habitação, por fogo e seus anexos .....	25,00	-4,84		29,84			29,84	24,66	4,04	1,14
2.2	Para fins não habitacionais, por cada 20 m² de área bruta de construção ou fracção .....	10,00	-19,84		29,84			29,84	24,66	4,04	1,14
<b>SUBSECÇÃO XIII</b>											
<b>Vistorias</b>											
1	Pela realização de vistoria para apuramento e verificação das condições necessárias à emissão de alvará de autorização de utilização, excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos:										
1.1	Habitação, por fogo e seus anexos .....	40,00	-1,22		41,22			41,22	30,05	9,89	1,28
1.2	Comércio, Serviços, Industriais, Armazéns .....	48,00	-0,74		48,74			48,74	36,72	10,45	1,56
1.3	Actividades culturais, recreativas, desportivas e similares	50,00	-3,12		53,12			53,12	40,06	11,35	1,71
1.4	Outros utilizações .....	40,00	-1,64		41,64			41,64	30,05	10,32	1,28
2	Vistoria a que alude o artigo 90.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos .....	80,00	-0,72		80,72			80,72	64,55	13,42	2,75
3	Outras vistorias ou peritagens excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos .....	40,00	-1,84		41,84			41,84	30,05	10,51	1,28
4	Peritagem para verificação do cumprimento dos condicionamentos fixados em vistoria anterior — excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos .....	40,00	-1,64		41,64			41,64	30,05	10,32	1,28
5	Pela concessão de alvará de autorização de utilização, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos .....	75,00	-0,70		75,70			75,70	60,09	13,05	2,56
6	Para emissão de certidão comprovativa de isenção de licença de obras/autorização de utilização .....	50,00	-4,20		54,20			54,20	41,10	11,54	1,56
7	Emissão de autorização de utilização, por:										
7.1	Habitação, por fogo e seus anexos .....	25,00	-11,62		36,62			36,62	28,19	7,10	1,33
7.2	Para fins não habitacionais, por cada 20 m² de área bruta de construção ou fracção .....	10,00	-26,62		36,62			36,62	28,19	7,10	1,33
<b>SUBSECÇÃO XIV</b>											
<b>Empreendimentos turísticos</b>											
1	Recepção do registo do alojamento local:										
1.1	Moradias .....	100,00			100,00	62,92		37,08	30,90	4,85	1,33
1.2	Apartamento, por cada unidade de alojamento .....	50,00			50,00	12,92		37,08	30,90	4,85	1,33
1.3	Estabelecimento de hospedagem .....	150,00			150,00	112,92		37,08	30,90	4,85	1,33
1.4	Fornecimento da placa Identificativa de Alojamento local .....	60,00	-27,08		87,08			87,08	30,90	54,85	1,33
2	Pedido de classificação do empreendimento turístico .....	70,00			70,00	21,38		48,62	40,75	5,97	1,90
3	Pedido de revisão da classificação do empreendimento turístico .....	100,00			100,00	51,38		48,62	40,75	5,97	1,90
4	Pedido de reconversão do empreendimento turístico .....	100,00			100,00	51,38		48,62	40,75	5,97	1,90
5	Realização de vistoria, por estabelecimento de alojamento local, excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos .....	85,00	-0,17		85,17			85,17	68,39	13,99	2,80

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>SUBSECÇÃO XV</b>											
<b>Licenciamento industrial estabelecimentos tipo 3</b>											
1	Recepção do registo e verificação da sua conformidade	120,00			120,00	34,27	85,73	70,12	13,34	2,28	
2	Alteração ao registo/Averbamentos	50,00	-0,53		50,53		50,53	44,01	4,86	1,66	
3	Vistorias em estabelecimento industrial para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas, excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos	76,00	-0,72		76,72		76,72	61,30	12,76	2,65	
4	Vistorias em estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal, excluindo taxas e demais encargos devidos a outras entidades e a peritos	76,00	-0,72		76,72		76,72	61,30	12,76	2,65	
5	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	80,00	-0,15		80,15		80,15	63,70	13,61	2,84	
6	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	30,00	-1,56		31,56		31,56	21,23	9,38	0,95	
7	Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial	200,00	114,27		85,73		85,73	70,12	13,34	2,28	
<b>SUBSECÇÃO XVI</b>											
<b>Licença parcial</b>											
1	Emissão de alvará de licença parcial	40,00	-6,98		46,98		46,98	40,48	4,93	1,56	
2	Acresce ao montante referido no número anterior valor correspondente a 30% do valor aplicável para a licença a emitir com base no prazo requerido para a construção total, os restantes 70% serão pagos aquando do levantamento do alvará de licença.										
<b>SUBSECÇÃO XVII</b>											
<b>Prorrogações</b>											
1	Do prazo de execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção:										
1.1	Artigo 53.º, n.º 2 do RJUE	50,00	50,00								
1.2	Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	70,00	70,00								
2	Do prazo de execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção:										
2.1	Artigo 58.º, n.º 4 do RJUE	25,00	25,00								
2.2	Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	45,00	45,00								
3	Do prazo de execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção	30,00	30,00								
<b>SUBSECÇÃO XVIII</b>											
<b>Licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras Inacabadas</b>											
1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	40,00	-6,98		46,98		46,98	40,48	4,93	1,56	
1.1	Acresce ao montante referido no número anterior:										
1.1.1	Prazo de execução, por cada mês ou fracção	100,00	100,00								
<b>SUBSECÇÃO XIX</b>											
<b>Operações de destaque</b>											
1	Verificação dos requisitos legais para destaque de parcela de terreno, apreciação do respectivo pedido	100,00			100,00	29,88	70,12	57,42	10,65	2,04	
2	Emissão de certidão	20,00	-0,22		20,22		20,22	16,36	3,19	0,66	
<b>SUBSECÇÃO XX</b>											
<b>Propriedade Horizontal</b>											
1	Verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:										
1.1	Em edifícios sem autorização de utilização mas com projecto aprovado	15,00	-7,37		22,37		22,37	18,42	3,10	0,85	
1.2	Em edifícios com autorização/licença de utilização, inclui vistoria ao edifício	35,00	-4,69		39,69		39,69	33,19	4,79	1,71	

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
2	Emissão de certidão .....	20,00	-0,22		20,22			20,22	16,36	3,19	0,66
3	Aditamento a certidões de propriedade horizontal para rectificação de fracções ou partes comuns .....	50,00	-2,68		52,68			52,68	44,97	5,86	1,85
<b>SUBSECÇÃO XXI</b>											
<b>Ficha técnica de habitação</b>											
1	Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção (taxa prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março) .....	15,00			15,00	6,59		8,41	7,26	0,91	0,24
2	Emissão de 2.ª via da ficha técnica da habitação (taxa prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março) .....	15,00			15,00	6,59		8,41	7,26	0,91	0,24
<b>SUBSECÇÃO XXII</b>											
<b>Declaração prévia</b>											
1	Apresentação de declaração prévia de abertura ou modificação referente aos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, e emissão de respectivo comprovativo, por cada .....	25,00			25,00	3,21		21,79	18,95	2,04	0,81
2	Apresentação de declaração prévia de abertura ou modificação referente aos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, e emissão de respectivo comprovativo, por cada .....	25,00			25,00	3,21		21,79	18,95	2,04	0,81
3	Renovação da licença de instalação(50% do valor da taxa devida pela emissão do alvará inicial).										
<b>SUBSECÇÃO XXIII</b>											
<b>Autorização de instalação de aerogerador inserido em parque eólico</b>											
1	Apreciação do pedido de autorização de instalação de parque eólico .....	117,30	-0,85		118,15			118,15	97,97	17,05	3,13
2	Por emissão de alvará de autorização de instalação de parque eólico .....	20,00	-0,22		20,22			20,22	16,36	3,19	0,66
3	Acresce ao montante referido no número anterior:										
3.1	Por cada aerogerador inserido em parque eólico .....	100,00			100,00	100,00					
3.2	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção .....	50,00	50,00								
<b>SUBSECÇÃO XXIV</b>											
<b>Licença especial de ruído para realização de obras de construção civil</b>											
1	Exercício de actividade ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por hora ou fracção:										
1.1	Das 18:00 às 22:00 horas, por hora .....	15,00	15,00								
1.2	Das 22:00 às 00:00 horas, por hora .....	20,00	20,00								
1.3	Das 00:00 horas em diante, por hora .....	25,00	25,00								
2	Obras de infra-estruturas de transportes, por dia ou fracção	25,00	25,00								
3	Pela emissão de alvará de licença de ruído .....	100,00	80,72		19,28			19,28	16,36	2,25	0,66
<b>SUBSECÇÃO XXV</b>											
<b>Inertes, saibreiras e pedreiras</b>											
1	Apreciação de pedido .....	215,00	100,15		114,85			114,85	97,97	13,75	3,13
2	Por emissão de alvará de autorização .....	20,00	-0,22		20,22			20,22	16,36	3,19	0,66
3	Acresce ao montante referido no número anterior:										
3.1	Por cada metro cúbico de inerte extraído .....	6,00	6,00								
3.2	Prazo de execução da obra, por cada ano ou fracção .....	400,00	400,00								
<b>SUBSECÇÃO XXVI</b>											
<b>Numeração Policial</b>											
1	Atribuição de número de polícia .....	10,00	-7,51		17,51			17,51	8,59	7,90	1,01





Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
2.3.1	Preço unitário .....	600,00	-42,23		642,23			642,23	15,61	626,15	0,47
2.3.2	Preço unitário (2 inspecções/vistoria) (€) .....	600,00	-42,23		642,23			642,23	15,61	626,15	0,47
2.3.3	Preço unitário (inspecção/vistoria > 2) (€) .....	600,00	-42,23		642,23			642,23	15,61	626,15	0,47
2.4	Parque de Garrafas:										
2.4.1	Preço unitário .....	390,00	-0,23		390,23			390,23	15,61	374,15	0,47
2.4.2	Preço unitário (2 inspecções/vistoria) (€) .....	330,00	-0,23		330,23			330,23	15,61	314,15	0,47
2.4.3	Preço unitário (inspecção/vistoria > 2) (€) .....	278,00	-0,63		278,63			278,63	15,61	262,55	0,47
3	Redes e ramais de distribuição:										
3.1	Preço unitário .....	390,00	-0,23		390,23			390,23	15,61	374,15	0,47
3.2	Preço unitário (2 inspecções/vistoria) (€) .....	330,00	-0,23		330,23			330,23	15,61	314,15	0,47
3.3	Preço unitário (inspecção/vistoria > 2) (€) .....	278,00	-0,63		278,63			278,63	15,61	262,55	0,47
4	Averbamentos .....	24,00	-0,92		24,92			24,92	21,02	3,00	0,90
5	Emissão de alvará de licença de exploração .....	100,00			100,00	75,08		24,92	21,02	3,00	0,90
<b>SUBSECÇÃO XXXI</b>											
<b>Ocupação da via pública/espço pública por motivo de obras</b>											
1	Apreciação de pedido .....	30,00	-0,27		30,27			30,27	25,78	3,59	0,90
2	Emissão de alvará .....	20,00	-0,22		20,22			20,22	16,36	3,19	0,66
3	Acresce ao referido no número anterior:										
3.1	Tapumes ou outros resguardos, por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado .....	0,50	0,50								
3.2	Andaimes por cada piso a que correspondem, por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado .....	0,10	0,10								
3.3	Gruas, guindastes ou similares colocados no espaços público ou que se projectem sobre espaço público, por unidade .....	2,00	2,00								
3.4	Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado .....	0,19	0,19								
3.5	Prazo de ocupação da via pública, por mês ou fracção .....	50,00	50,00								
<b>Requalificação Urbana</b>											
<b>SUBSECÇÃO XXXII</b>											
<b>Caução para reposição de pavimentos/ danos causados em espaço público</b>											
1	Reposição de pavimento em espaços públicos, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares:										
1.1	Macadame de granulometria extensa, por metro quadrado ou fracção .....	6,00			6,00			6,00	0,00	6,00	0,00
1.2	Semi-penetração betuminosa, inclui revestimento superficial, por metro quadrado ou fracção .....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00
1.3	Tapete Betuminoso, por metro quadrado ou fracção .....	18,00			18,00			18,00	0,00	18,00	0,00
1.4	Calçada à portuguesa ou cubos de pedra (5cm), por metro quadrado ou fracção .....	35,00			35,00			35,00	0,00	35,00	0,00
1.5	Paralelepípedos ou cubos de pedra (11cm), por metro quadrado ou fracção .....	25,00			25,00			25,00	0,00	25,00	0,00
1.6	Lajeado de pedra, por metro quadrado ou fracção .....	50,00			50,00			50,00	0,00	50,00	0,00
1.7	Elementos geométricos de betão, por metro quadrado ou fracção .....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00
1.8	Betonilha, por metro quadrado ou fracção .....	16,00			16,00			16,00	0,00	16,00	0,00
1.9	Guia de passeio em betão, por metro ou fracção .....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00
1.10	Guia de estacionamento em betão, por metro ou fracção .....	25,00			25,00			25,00	0,00	25,00	0,00
1.11	Valeta pré-fabricada em betão .....	48,00			48,00			48,00	0,00	48,00	0,00
1.12	Espaços ajardinados, por metro quadrado ou fracção .....	10,00			10,00			10,00	0,00	10,00	0,00
	Outros bens não especificados: o valor resultará do bem danificado e mão-de-obra dispendida para a sua reposição.										
<b>SUBSECÇÃO XXXIII</b>											
<b>Valores de custos para determinação da taxa Municipal de Urbanização</b>											
1	Faixa de rodagem:										
1.1	Semi-penetração betuminosa, por ml. ....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
1.2	Betão betuminoso, por ml .....	18,00			18,00			18,00	0,00	18,00	0,00
1.3	Granito (cubos ou paralelos), por ml .....	25,00			25,00			25,00	0,00	25,00	0,00
1.4	Granito (calçada, à portuguesa), por ml .....	25,00			25,00			25,00	0,00	25,00	0,00
2	Passeios:										
2.1	Lancil de betão, por ml .....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00
2.2	Lancil de granito, por ml .....	50,00			50,00			50,00	0,00	50,00	0,00
2.3	Pavimento em betonilha ou blocos de betão, por ml .....	16,00			16,00			16,00	0,00	16,00	0,00
2.4	Pavimento de mosaico, por ml .....	25,00			25,00			25,00	0,00	25,00	0,00
2.5	Pavimento de calçada portuguesa, por ml .....	35,00			35,00			35,00	0,00	35,00	0,00
3	Estacionamento:										
3.1	Lancil betão, por ml .....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00
3.2	Lancil de granito, por ml .....	50,00			50,00			50,00	0,00	50,00	0,00
3.3	Pavimento em blocos de betão, por ml .....	20,00			20,00			20,00	0,00	20,00	0,00
3.4	Pavimento blocos de betão, por ml .....	18,00			18,00			18,00	0,00	18,00	0,00
3.5	Rede de águas pluviais, por ml .....	48,00			48,00			48,00	0,00	48,00	0,00
<b>CAPÍTULO IV</b>											
<b>Cemitérios</b>											
<b>Cemitério Municipal</b>											
1	Inumação em covais, com fornecimento de enzimas:										
1.1	Sepulturas temporárias, por cada .....	50,00	-6,05		56,05			56,05	29,39	26,04	0,62
1.2	Sepultura perpétua, por cada, com profundidade ao primeiro piso .....	80,00	-1,67		81,67			81,67	55,05	25,48	1,14
1.3	Sepultura perpétua, por cada, com profundidade ao segundo piso .....	90,00	-1,56		91,56			91,56	64,81	25,57	1,19
2	Inumação em jazigos, com fornecimento de enzimas:										
2.1	Particulares, por cada .....	120,00	62,79		57,21			57,21	30,45	25,57	1,19
3	Depósito transitório de caixões:										
3.1	Por dia ou fracção, exceptuando o primeiro .....	5,00	5,00								
4	Exumação:										
4.1	Por cada ossada .....	100,00	-7,17		107,17			107,17	103,19	3,36	0,62
5	Concessão de terrenos:										
5.1	Para sepultura perpétua, por cada .....	828,00	-0,02		828,02			828,02	585,18	159,58	83,26
5.2	Para sepultura perpétua, com fundações .....	1650,00	-7,98		1657,98			1657,98	585,18	989,54	83,26
5.3	Terrenos entre as sepulturas .....	500,00	500,00								
5.4	Para jazigo:										
5.4.1	Os primeiros 9m <sup>2</sup> .....	3570,00	-0,74		3570,74			3570,74	2507,50	697,71	365,52
5.4.2	Cada metro quadrado ou fracção adicional, desde que disponível .....	500,00	500,00								
6	Trasladação, com pagamento prévio:										
6.1	Por cada cadáver:										
6.1.1	Dentro do cemitério .....	157,00	-2,78		159,78			159,78	132,58	26,58	0,62
6.1.2	Para fora do cemitério .....	52,50	-1,97		54,47			54,47	29,39	24,47	0,62
6.1.3	Para dentro do cemitério .....	105,00	-2,17		107,17			107,17	103,19	3,36	0,62
6.2	Com fornecimento de enzimas, acresce .....	28,44			28,44			28,44	0,00	28,44	0,00
7	Averbamento de alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:										
7.1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:										
7.1.1	Para jazigos .....	45,00	-0,87		45,87			45,87	37,23	6,12	2,51
7.1.2	Para sepulturas perpétuas .....	45,00	-0,87		45,87			45,87	37,23	6,12	2,51
7.2	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes (não familiares até 4.º grau):										
7.2.1	Para jazigos .....	4284,00	0,20		3570,00	3570,00					
7.2.2	Para sepulturas perpétuas .....	993,60	0,20		828,00	828,00					
8	Segunda via de alvará de concessão .....	50,00	50,00								
9	Utilização da capela:										
9.1	Por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a 1.ª hora .....	20,00			20,00	20,00					
10	Qualquer intervenção fora do horário do funcionamento, taxa suplementar, excepto inumações .....	10,00	-0,60		10,60			10,60	9,76	0,56	0,28
11	Intervenção em sepulturas, nomeadamente colocação ou remoção de sinais funerários, pedras tumulares, bordaduras ou outras previamente autorizadas .....	50,00	-0,26		50,26			50,26	45,54	4,34	0,38



Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>SUBSECÇÃO II</b>											
<b>Piscinas</b>											
1	Taxa de Inscrição/Revalidação (validade de um ano civil)	7,00	-0,21		7,21			7,21	3,61	3,60	0,00
1.1	2.ª Via do cartão	5,00	-0,53		5,53			5,53	3,00	2,12	0,40
2	Escola Municipal de Natação:										
2.1	Adaptação ao Meio Aquático para Bebés (dos 6 aos 47 meses):										
2.1.1	Aulas (mensalidade para uma aula por semana)	16,00	-1,48		17,48			17,48	7,23	1,56	8,70
2.1.2	Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	20,00	-14,97		34,97			34,97	14,46	3,12	17,39
2.2	Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento (dos 4 aos 17 anos):										
2.2.1	Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	20,00	-15,95		35,95			35,95	12,05	3,90	20,01
2.3	Adaptação, Aprendizagem e Aperfeiçoamento (maiores de 17 anos):										
2.3.1	Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	25,00	-10,95		35,95			35,95	12,05	3,90	20,01
3	Outras Modalidades/Especialidades:										
3.1	Aulas (mensalidade para uma aula por semana)	17,50	-0,47		17,97			17,97	6,02	1,95	10,00
3.2	Aulas (mensalidade para duas aulas por semana)	25,00	-10,95		35,95			35,95	12,05	3,90	20,01
4	Aulas de Grupos I (Jardins de Infância, ATL's, IPSS e outros):										
4.1	Aulas (mensalidade individual para uma aula por semana)	7,00	-10,97		17,97			17,97	6,02	1,95	10,00
4.2	Aulas (mensalidade individual para duas aulas por semana)	10,00	-25,95		35,95			35,95	12,05	3,90	20,01
5	Aulas de Grupos II (Associações e outros):										
5.1	Aulas (mensalidade individual para uma aula por semana)	15,00	-2,97		17,97			17,97	6,02	1,95	10,00
5.2	Aulas (mensalidade individual para duas aulas por semana)	20,00	-16,62		36,62			36,62	12,05	4,05	20,52
6	Cedência de Espaços:										
6.1	Associações/Colectividades com prática regular federada de Natação (um período):										
6.1.2	Uma pista para treinos de natação										
6.1.2.1	Colectividades pertencentes ao Município	4,00	-8,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.1.2.2	Colectividades não pertencentes ao Município	10,00	-2,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.2	Aulas da Escola de Ensino Oficial Público e Privado de Educação Física e ou Desporto Escolar (um período):										
6.2.1	Uma pista	4,00	-8,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.2.2	Tanque de aprendizagem	5,00	-7,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.3	Outras Associações/Colectividades (um período):										
6.3.1	Com utilização regular:										
6.3.1.1	Uma pista	5,00	-7,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.3.1.2	Tanque de aprendizagem	6,00	-6,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.3.2	Com utilização Pontual (um período):										
6.3.2.1	Uma pista	10,00	-2,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.3.2.2	Tanque de aprendizagem	12,00	-0,55		12,55			12,55	0,00	2,70	9,85
6.3.2.3	Aula com orientação de um professor da Escola Municipal de Natação	27,50	-1,75		29,25			29,25	16,69	2,70	9,85
7	Regime Livre (validade para a época em curso):										
7.1	Até aos cinco anos, inclusive, desde que acompanhados por um adulto com entrada paga	grátis									
7.2	Dos seis aos dezassete anos:										
7.2.1	Um período	1,75	-1,01		2,76			2,76	0,00	0,45	2,31
7.2.2	10 Períodos	14,50	-13,10		27,60			27,60	0,00	4,50	23,10
7.2.3	Livre-trânsito (31 períodos)	37,50	-48,06		85,56			85,56	0,00	13,95	71,61
7.3	Maiores de dezassete anos:										
7.3.1	Um período	2,25	-0,51		2,76			2,76	0,00	0,45	2,31
7.3.2	10 Períodos	18,00	-9,60		27,60			27,60	0,00	4,50	23,10
7.3.3	Livre-trânsito (31 períodos)	45,00	-40,56		85,56			85,56	0,00	13,95	71,61
8	Cartão Empresa Mensal:										
8.1	Dois pistas — um período/semana (de segunda a sexta — até às 17h00)	20,00	-0,85		20,85			20,85	0,00	4,32	16,54
8.2	Dois pistas — um período/semana (sábado à tarde e domingo)	24,00	0,10		23,90			23,90	0,00	3,90	20,01
9	Serviços Mistos (piscina + sala multiusos):										
9.1	Aulas adulto (mensalidade para duas aulas por semana)	25,00	-10,95		35,95			35,95	12,05	3,90	20,01
9.2	Aulas adulto (mensalidade para três aulas por semana)	30,00	-16,11		46,11			46,11	18,07	4,05	23,99
10	Cursos intensivos (adaptação, aprendizagem e aperfeiçoamento — dos 4 aos 17 anos):										
10.1	Aulas (mensalidade para cinco aulas por semana)	40,00	-37,48		77,48			77,48	22,26	9,02	46,20
11	Reserva de espaço (sala multiusos):										
11.1	Para aulas de actividade física (um período)	23,00	-0,66		23,66			23,66	0,00	1,58	22,08
11.2	Para acções de formação ou outras:										
11.2.1	Um período (60 minutos)	23,00	-0,66		23,66			23,66	0,00	1,58	22,08
11.2.2	Um dia	210,00	-37,43		247,43			247,43	0,00	37,91	209,52



Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local				
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)	
			(em euros)	%		(em euros)	%					
	13.ª - No n.º 13 desta subsecção, os restantes 50 % são pagos no próprio dia.											
	<b>SUBSECÇÃO III</b>											
	<b>Pavilhões polidesportivos</b>											
1	Taxa de inscrição/revalidação (validade de um ano civil)	7,00	-0,21		7,21			7,21	3,61	3,60	0,00	
2	Cativação regular:											
2.1	Colectividades legalmente constituídas com actividade desportiva organizada, com modalidades desportivas que participem em provas do quadro competitivo/federativo e que não disponham de local próprio e adequado para a prática das suas actividades:											
2.1.1	Pavilhão polivalente, por hora	12,60	-0,50		25,20			25,20	0,00	6,53	18,67	
2.1.2	Salas desporto, por m²/hora	0,03	-0,75		0,12			0,12	0,00	0,01	0,11	
2.2	Escolas, dentro do seu horário curricular, que não possuam instalações gimnodesportivas ou cujas instalações se encontrem saturadas:											
2.2.1	Pavilhão polivalente, por hora	12,60	-0,50		25,20			25,20	0,00	6,53	18,67	
2.2.2	Salas desporto, por m²/hora	0,03	-0,75		0,12			0,12	0,00	0,01	0,11	
2.3	Colectividades sem actividade associativa organizada, mas legalmente constituídas, que visem prioritariamente a melhoria e manutenção física dos seus associados e que mantenham prática desportiva regular:											
2.3.1	Pavilhão polivalente, por hora	18,90	-0,25		25,20			25,20	0,00	6,53	18,67	
2.3.2	Salas desporto, por m²/hora	0,06	-0,50		0,12			0,12	0,00	0,01	0,11	
2.4	Outros utilizadores e os referidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento:											
2.4.1	Pavilhão polivalente, por hora	22,68	-0,10		25,20			25,20	0,00	6,53	18,67	
2.4.2	Salas desporto, por m²/hora	0,06	-0,50		0,12			0,12	0,00	0,01	0,11	
3	Na cativação pontual as taxas de utilização serão as seguintes:											
3.1	Pavilhão polivalente, por hora	25,20			25,20			25,20	0,00	6,53	18,67	
3.2	Salas desporto, por m²/hora	0,15	0,25		0,12			0,12	0,00	0,01	0,11	
	<b>CAPÍTULO VIII</b>											
	<b>Ocupação de tempos livres</b>											
	<b>SECÇÃO I</b>											
	<b>Campo de férias</b>											
1	Inscrição, cada um (a definir por deliberação da Câmara Municipal)											
	<b>CAPÍTULO IX</b>											
	<b>Recreio e lazer</b>											
	<b>SECÇÃO I</b>											
	<b>Tradicionalis fogueiras de Natal e santos populares</b>											
1	Licenciamento da realização de tradicionalis fogueiras de natal e dos santos populares:											
1.1	Emissão da licença, por dia	10,00	-0,26		10,26			10,26	8,54	1,30	0,43	
	<b>SECÇÃO II</b>											
	<b>Eventos em espaços públicos</b>											
1	Licenciamento de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos em espaços público:											
1.1	Licença para realização de arraiais, romarias, bailes, ou outros, por dia	18,00	-0,62		18,62			18,62	13,34	4,47	0,81	
1.2	Licença para realização de provas desportivas intermunicipais, por dia	32,00	-1,30		33,30			33,30	24,29	7,59	1,42	
1.3	Licença para realização de provas desportivas municipais, por dia	18,00	-1,05		19,05			19,05	13,34	4,90	0,81	

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local				
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)	
			(em euros)	%		(em euros)	%					
	<b>CAPÍTULO X</b>											
	<b>Juventude</b>											
	<b>SECÇÃO I</b>											
	<b>Ateliers de tempos livres</b>											
1	Inscrição, cada um (a definir por deliberação da Câmara Municipal):											
	<b>PARTE III</b>											
	<b>Funções económicas</b>											
	<b>CAPÍTULO I</b>											
	<b>Caça</b>											
	<b>SECÇÃO I</b>											
	<b>Caça</b>											
1	Exercício de caça:											
1.1	Carta de caçador — Receitas a cobrar são fixadas em legislação especial, actualizáveis nos termos da lei em vigor a data.											
	<b>CAPÍTULO II</b>											
	<b>Bem-estar animal</b>											
	<b>SECÇÃO I</b>											
	<b>Bem-estar animal</b>											
1	Transporte de animais vivos .....											
1.1	Vistoria técnica, por cada .....	50,00	-0,95		50,95			50,95	40,72	8,18	2,04	
	<b>CAPÍTULO III</b>											
	<b>Transportes e comunicação</b>											
	<b>SECÇÃO I</b>											
	<b>Transportes rodoviários</b>											
	<b>Trânsito</b>											
	<b>SUBSECÇÃO I</b>											
	<b>Licenças de condução de ciclomotores, motocicletas e veículos agrícolas</b>											
1	Licenças de condução, por cada:											
1.1	Ciclomotores .....	20,00	-8,36		28,36			28,36	24,97	2,44	0,95	
1.2	Motociclos .....	20,00	-8,36		28,36			28,36	24,97	2,44	0,95	
1.3	Veículos agrícolas .....	20,00	-8,36		28,36			28,36	24,97	2,44	0,95	
2	Renovação .....	15,00	-1,81		16,81			16,81	14,36	1,79	0,65	
3	Segundas vias e averbamentos .....	10,00	-2,17		12,17			12,17	10,27	1,43	0,47	
	<b>SUBSECÇÃO II</b>											
	<b>Licenciamento da actividade de Arrumador de Automóveis</b>											
1	Emissão de licença, por ano .....	10,00	-11,90		21,90			21,90	17,49	3,70	0,71	
2	Emissão de cartão, por ano .....	4,00	-0,72		4,72			4,72	3,57	0,91	0,24	

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
3	Renovação de licença, por ano.....	7,50	-0,35		7,85			7,85	6,70	0,91	0,24
4	Averbamento ou segunda via do cartão ou da licença, por cada.....	5,00	-0,03		5,03			5,03	4,14	0,74	0,15
<b>SUBSECÇÃO III</b>											
<b>Transporte público de alugueres de veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)</b>											
1	Emissão de licença.....	500,00			500,00	448,25		51,75	44,44	5,60	1,71
2	Averbamento da licença.....	75,00			75,00	39,05		35,95	30,79	3,97	1,19
3	Segunda via da licença.....	75,00			75,00	39,05		35,95	30,79	3,97	1,19
4	Transferência de titularidade licença, por cada.....	300,00			300,00	247,89		52,11	44,44	5,96	1,71
5	Vistoria ao veículo com pagamento prévio, por cada.....	120,00	-1,16		121,16			121,16	109,54	10,49	1,14
6	Segunda vistoria para verificação de condições impostas na primeira vistoria, caso se aplique, com pagamento prévio, por cada.....	60,00	-0,66		60,66			60,66	51,72	8,50	0,44
<b>SUBSECÇÃO IV</b>											
<b>Actividades na via pública com perturbação de trânsito</b>											
1	Autorização para realização de actividade de carácter desportivo, festivo ou outras nas vias publicas que afectem o trânsito normal de âmbito intermunicipal, por dia ou fracção.....	60,00	-0,33		60,33			60,33	52,35	5,85	2,13
2	Autorização para realização de actividade de carácter desportivo, festivo ou outras nas vias publicas que afectem o trânsito normal de âmbito intermunicipal, por dia ou fracção..... Caso as actividades obriguem a publicitação na imprensa, os encargos são da responsabilidade da entidade organizadora.	40,00	-2,38		42,38			42,38	36,53	4,19	1,66
<b>SUBSECÇÃO V</b>											
<b>Bloqueamento, remoção, deposito e abandono de veículos</b>											
1	Receitas a cobrar, são fixadas em legislação especial, actualizáveis nos termos da lei em vigor.....										
<b>SECÇÃO II</b>											
<b>Centro coordenador de transportes</b>											
1	Do funcionamento e exploração:										
1.1	Afectação, pelas empresas transportadoras, de lugar não arrendado em regime de toque, por cada.....	0,50	-0,08		0,58			0,58	0,33	0,21	0,04
1.2	Renda mensal de ocupação de escritórios afectos a empresa transportadora, por m².....	10,00	-55,57		65,57			65,57	2,23	56,15	7,20
2	Dos estabelecimentos:										
2.1	Bar -Renda mensal.....	200,00	-107,62		307,62			307,62	2,23	298,20	7,20
2.2	Lojas rés — do — chão lojas n.º 1 e n.º 2 — (10,40m²) Renda mensal.....	60,00	1,24		58,76			58,76	2,23	49,34	7,20
3	Lojas 1.º andar:										
3.1	Loja n.º 3 — (9,88m²) renda mensal.....	40,00	-15,49		55,49			55,49	2,23	46,07	7,20
3.2	Loja n.º 4 — (22m²) renda mensal.....	60,00	-50,73		110,73			110,73	2,23	101,31	7,20
3.3	Lojas n.º 5,6,7,8 e 9 — (14,80 m²) renda mensal.....	50,00	-27,92		77,92			77,92	2,23	68,50	7,20
3.4	Loja n.º 10 — (14,96m²) renda mensal.....	50,00	-28,65		78,65			78,65	2,23	69,23	7,20
3.5	Loja n.º 11 — (11,88m²) renda mensal.....	45,00	-19,61		64,61			64,61	2,23	55,19	7,20
3.6	Loja n.º 12- (12,58m²) renda mensal.....	45,00	-22,80		67,80			67,80	2,23	58,38	7,20
As taxas devidas pela ocupação mensal são pagas até 15 dia do mês anterior àquele que respeitar a ocupação sob pena de agravamento de 30%, independentemente de cobrança coerciva e declaração da perda do direito de ocupação.											



Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>CAPÍTULO IV</b>											
<b>Comércio</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços</b>											
<b>SUBSECÇÃO I</b>											
<b>Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços</b>											
1	Emissão do mapa de horário, por cada .....	15,00	-3,40		18,40			18,40	15,83	1,85	0,71
2	Averbamento ou segunda via do mapa de horário, por cada .....	10,00	-0,25		10,25			10,25	8,54	1,29	0,43
3	Alteração ao mapa de horário, por cada .....	10,00	-0,25		10,25			10,25	8,54	1,29	0,43
4	Alargamento do horário de funcionamento, por dia ...	50,00	50,00								
<b>SUBSECÇÃO II</b>											
<b>Publicidade</b>											
1	Licenciamento de anúncios luminosos ou iluminados, electrónicos, electromagnéticos e semelhantes:										
1.1	Por m <sup>2</sup> .....	30,00			30,00	7,54		22,46	20,20	1,64	0,62
2	Licenciamento de publicidade gráfica ou desenhada:										
2.1	Sendo mensurável em superfície por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono envolvente da superfície publicitária .....	20,00	-2,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
2.2	Sendo apenas mensurável linearmente por metro ou fracção .....	15,00	-7,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
2.3	Quando não mensurável em área ou linearmente, por anúncio ou reclamo .....	50,00	27,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
3	Renovação do alvará de licença de publicidade instalada ou sobre o espaço de domínio público/ via pública:										
3.1	Por m <sup>2</sup> e por mês ou fracção .....	10,00	-12,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
3.2	Por m <sup>2</sup> e por ano .....	25,00	2,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
3.3	Por metro linear e por mês ou fracção .....	7,50	-14,96		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
3.4	Por metro linear e por ano .....	20,00	-2,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
3.5	Quando não mensurável em área ou linearmente por anúncio ou reclame por mês ou fracção .....	10,00	-12,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
3.6	Quando não mensurável em área ou linearmente por anúncio ou reclame e por mês ou fracção .....	75,00	52,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
4	Publicidade em equipamento de esplanadas, nomeadamente guarda — sóis, cadeiras, mesas, guarda — ventos, etc., por unidade e por mês. ....	2,00	-20,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
5	Publicidade exibida em veículos/ meios aéreos móveis, por veículo:										
5.1	Motociclos e semelhantes .....	25,00	2,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
5.2	Veículos ligeiros .....	50,00	27,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
5.3	Veículos pesados .....	100,00	77,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
5.4	Veículos de transporte públicos .....	75,00	52,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
5.5	Reboques .....	75,00	52,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
5.6	Meio aéreo .....	80,00	57,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
6	Publicidade sonora directa em espaços público/ via pública ou para ela direccionada:										
6.1	Por dia ou fracção .....	15,00	-7,46		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
6.2	Por semana .....	75,00	52,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62
7	Campanha publicitária de rua, designadamente distribuição de panfletos, produtos, e outras acções promocionais de natureza publicitária:										
7.1	Por dia ou fracção .....	50,00	27,11		22,89			22,89	20,20	2,07	0,62
8	Publicidade exibida em mobiliário e equipamento urbano:										
8.1	Por m <sup>2</sup> e por mês ou fracção .....	30,00	7,54		22,46			22,46	20,20	1,64	0,62

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>SUBSECÇÃO III</b>											
<b>Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água</b>											
1	Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública/ espaço público:										
1.1	Por cada e por ano ou fracção . . . . .	200,00			200,00	185,48		14,52	12,45	1,64	0,43
2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instaladas ou abastecendo, na via publica/ espaço público:										
2.1	Por cada e por ano ou fracção . . . . .	50,00	35,48		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
3	Outras áreas ocupadas para o efeito, excepto depósitos, por ano e metro quadrado ou fracção . . . . .	50,00	35,48		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
<b>SUBSECÇÃO IV</b>											
<b>Ocupação de espaço público/Via pública/ Ocupação do espaço aéreo</b>											
1	Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares, por metro quadrado ou fracção e:										
1.1	Por mês ou fracção . . . . .	5,00	-9,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.2	Por ano . . . . .	7,00	-7,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
2	Passarelas e outras construções ou ocupações — por m <sup>2</sup> ou fracção e:										
2.1	Por mês ou fracção . . . . .	10,00	-4,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
2.2	Por ano . . . . .	50,00	35,48		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano . . . . .	2,00	-12,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
4	Outras ocupações de espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção e:										
4.1	Por mês ou fracção . . . . .	15,00	0,48		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
4.2	Por ano . . . . .	40,00	25,48		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
<b>Ocupação de solo</b>											
1	Construções ou instalações especiais no solo:										
1.1	Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	10,00	-4,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.2	Instalações provisórias por motivos de festejos, nomeadamente palcos, tendas, circos, pistas de automóveis carrosséis similares, por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .	1,50	-13,02		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.3	Instalações de natureza cultural, por metro quadrado ou fracção e por dia . . . . .	0,50	-14,02		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.4	Outras construções ou instalações especiais no solo, por metro quadrado e por ano . . . . .	5,00	-9,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.5	Mesa, cadeiras e guarda sois de esplanadas, por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	5,00	-9,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.6	Guarda ventos de esplanadas, por cada metro linear e por mês . . . . .	2,00	-12,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.7	Armários, postos de transformação, cabines eléctricas ou semelhantes de prestadores de serviços (ex: televisao por cabo, gás natural, etc.):										
1.7.1	Por metro cúbico ou fracção e por ano . . . . .	12,00	-2,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.8	Área de lavagem de veículos e outros serviços de apoio, por m <sup>2</sup> e por ano . . . . .	10,00	-4,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
1.9	Outras ocupações do espaço público:										
1.9.1	Áreas fechadas ou cobertas, por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	7,50	-7,01		14,51		14,51	12,45	1,64	0,43	
1.9.2	Outras áreas — por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	3,00	-11,51		14,51		14,51	12,45	1,64	0,43	
1.9.3	Colocação de mastros: cada e por dia . . . . .	1,00	-13,52		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
<b>Ocupação de subsolo</b>											
1	Depósitos e contentores subterrâneos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	30,00	15,48		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	
2	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano, exceptuando os tubos condutores de água para uso doméstico e desde que não haja no local rede de distribuição domiciliária . . . . .	0,60	-13,92		14,52		14,52	12,45	1,64	0,43	



Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
<b>CAPÍTULO VI</b>											
<b>Vendedores ambulantes</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Actividade de venda ambulante</b>											
1	Emissão do cartão, por ano .....	25,00	-2,67		27,67			27,67	24,26	2,42	1,00
2	Renovação do cartão, por ano .....	15,00	-1,29		16,29			16,29	13,43	2,34	0,52
3	Averbamento ou segunda via do cartão, por cada .....	10,00	-0,03		10,03			10,03	8,50	1,20	0,33
<b>CAPÍTULO VII</b>											
<b>Certificação hígio-sanitária</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Certificação hígio- sanitária</b>											
1	Emissão do certificado, por unidade móvel e por certificado .....	20,00	-0,32		20,32			20,32	18,03	1,53	0,76
2	Segunda via ou averbamento do certificado, por cada .....	10,00	-2,73		12,73			12,73	11,30	0,96	0,47
3	Vistoria às unidades móveis, com o pagamento prévio, por cada .....	120,00	-1,16		121,16			121,16	109,54	10,49	1,14
4	Segunda vistoria para verificação de condições impostas na primeira vistoria, com pagamento prévio. ....	60,00	-0,16		60,16			60,16	51,23	8,50	0,44
<b>CAPÍTULO VIII</b>											
<b>Recintos improvisados/ itinerantes/diversão provisória</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Recintos improvisados/itinerantes/ diversão provisória</b>											
1	Emissão de licença para instalações e funcionamento de recintos improvisados, por dia .....	25,00	-0,11		25,11			25,11	22,57	1,79	0,76
2	Emissão de licença para instalação e funcionamento de recintos itinerantes, por dia .....	15,50	-5,89		21,39			21,39	19,03	1,79	0,57
3	Emissão de licença para recintos de diversão provisória, por dia .....	20,00	-1,39		21,39			21,39	19,03	1,79	0,57
4	Vistoria com pagamento prévio, por cada .....	120,00	-1,16		121,16			121,16	109,54	10,49	1,14
5	Segunda vistoria para verificação de condições impostas na primeira vistoria, caso se aplique, com pagamento prévio, por cada .....	60,00	-0,66		60,66			60,66	51,72	8,50	0,44
<b>CAPÍTULO IX</b>											
<b>Vendedores ambulantes de lotaria</b>											
<b>SECÇÃO I</b>											
<b>Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotaria</b>											
1	Emissão de licença, por ano .....	10,00	-2,52		12,52			12,52	8,50	3,64	0,38
2	Emissão de cartão, por cinco anos .....	5,00	-2,85		7,85			7,85	6,70	0,91	0,24
3	Renovação de licença, por cada .....	7,50	-0,35		7,85			7,85	6,70	0,91	0,24
4	Averbamento ou segunda via do cartão ou da licença, por cada .....	5,00	-1,96		6,96			6,96	6,10	0,73	0,14

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
	<b>CAPÍTULO X</b>										
	<b>Acampamentos ocasionais</b>										
	<b>SECÇÃO I</b>										
	<b>Licenciamento de acampamentos ocasionais</b>										
1	Emissão de licença, por dia .....	20,00	-0,16		20,16			20,16	17,00	2,40	0,76
	<b>CAPÍTULO XI</b>										
	<b>Peditórios</b>										
	<b>SECÇÃO I</b>										
	<b>Peditórios de âmbito municipal</b>										
1	Autorização prévia para realização de peditórios:										
1.1	Emissão da autorização, por dia .....	10,00	-8,40		18,40			18,40	15,83	1,85	0,71
	<b>PARTE IV</b>										
	<b>Outros procedimentos</b>										
	<b>CAPÍTULO I</b>										
	<b>Outros procedimentos</b>										
1	Outros serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos na tabela de taxas ou em legislação especial, por cada .....	20,00	-2,89		22,89			22,89	19,33	2,71	0,85
	<b>CAPÍTULO II</b>										
	<b>Outras vistorias e ou peritagens</b>										
1	Outras vistoriais e ou peritagens não contempladas nesta tabela de taxas ou em legislação especial, com pagamento prévio, por cada .....	120,00	-0,02		120,02			120,02	109,54	10,49	0,00
	<b>CAPÍTULO III</b>										
	<b>Cedência de espaços</b>										
1	Pela cedência de salas ou espaços simples integrados em equipamentos do domínio privado municipal são devidas as seguintes taxas por hora ou fracção:										
1.1	Primeira hora .....	24,83			24,83			24,83	16,44	8,39	0,00
1.2	A partir da segunda hora em dias úteis entre as 9:00h e as 18:00 horas, por hora .....	15,60			15,60			15,60	7,21	8,39	0,00
1.3	A partir da segunda hora nos fins-de-semana e feriados, por hora .....	22,81			22,81			22,81	14,42	8,39	0,00
1.4	A partir da segunda hora entre as 18:00h e as 9:00h, por hora .....	19,21			19,21			19,21	10,82	8,39	0,00
2	Pela cedência de salas ou espaços simples integrados em equipamentos do domínio privado municipal são devidas as seguintes taxas por mês:										
3	No âmbito do protocolo celebrado para a criação da plataforma de Incubação — Incubadora em Rede, pela cedência das seguintes salas:	725,47		-0,35	1116,10			1116,10	0,00	1116,10	0,00
3.1	Sala n.º 5:										
3.1.1	1.º Ano, por mês .....	250,00	-250,00		500,00	500,00					
3.1.2	2.º Ano, por mês .....	350,00	-150,00		500,00	500,00					
3.1.3	3.º Ano, por mês .....	400,00	-100,00		500,00	500,00					
3.1.4	4.º Ano, por mês .....	500,00			500,00	500,00					

Ref.ª	Designação/descrição	Valor proposta (em euros)	Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (€) (Lei 53-E/2006, de 29/12 - Art. 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da actividade pública local			
			Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (em euros)	Mão-de-obra directa (em euros)	Custos directos (em euros)	Custos indirectos (em euros)
			(em euros)	%		(em euros)	%				
3.2	Sala n.º 6:										
3.2.1	1.º Ano, por mês.....	260,00	-260,00		520,00	520,00					
3.2.2	2.º Ano, por mês.....	364,00	-156,00		520,00	520,00					
3.2.3	3.º Ano, por mês.....	416,00	-104,00		520,00	520,00					
3.2.4	4.º Ano, por mês.....	520,00			520,00	520,00					
3.3	Sala n.º 6 a):										
3.3.1	1.º Ano, por mês.....	80,00	-80,00		160,00	160,00					
3.3.2	2.º Ano, por mês.....	112,00	-48,00		160,00	160,00					
3.3.3	3.º Ano, por mês.....	128,00	-32,00		160,00	160,00					
3.3.4	4.º Ano, por mês.....	160,00			160,00	160,00					
3.4	Sala n.º 7:										
3.4.1	1.º Ano, por mês.....	250,00	-250,00		500,00	500,00					
3.4.2	2.º Ano, por mês.....	350,00	-150,00		500,00	500,00					
3.4.3	3.º Ano, por mês.....	400,00	-100,00		500,00	500,00					
3.4.4	4.º Ano, por mês.....	500,00			500,00	500,00					
3.5	Sala n.º 8:										
3.5.1	1.º Ano, por mês.....	250,00	-250,00		500,00	500,00					
3.5.2	2.º Ano, por mês.....	350,00	-150,00		500,00	500,00					
3.5.3	3.º Ano, por mês.....	400,00	-100,00		500,00	500,00					
3.5.4	4.º Ano, por mês.....	500,00			500,00	500,00					
3.6	Sala n.º 9:										
3.6.1	1.º Ano, por mês.....	220,00	-220,00		440,00	440,00					
3.6.2	2.º Ano, por mês.....	308,00	-132,00		440,00	440,00					
3.6.3	3.º Ano, por mês.....	352,00	-88,00		440,00	440,00					
3.6.4	4.º Ano, por mês.....	440,00			440,00	440,00					
4	Pela cedência em concreto de refeitórios, incluindo equipamentos de cozinha:										
4.1	Por dia entre as 9:00h e as 18:00 horas.....	100,51			100,51		100,51	64,90	35,61	0,00	
4.2	Entre as 18:00h e as 9:00h, acresce por hora.....	25,96			25,96		25,96	21,63	4,33	0,00	
	As taxas devidas pela ocupação mensal dos espaços da plataforma de incubação/incubadora em rede são pagas até ao dia 15 do mês seguinte aquele que respeitar a ocupação, sob pena de agravamento de 50%, independentemente de cobrança coerciva e declaração da perda do direito de ocupação.										
	O preço das publicações e edições municipais, de artigos honoríficos, de medalhas e outros artigos serão definidos, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal em função do custo de aquisição.										

203497462

**MUNICÍPIO DE ALCANENA****Aviso n.º 14816/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que esta Câmara celebrou CTFP — a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 93.º do RCTFP, com:

Vitor Manuel Matias Ermano, assistente operacional, área funcional motorista de pesados, com início a 07/06/2010;

Carlos Miguel Batista Fernando, assistente operacional, área funcional socorrista, com início a 17/06/2010; e

António Manuel Henriques Ferreira, assistente operacional, área funcional motorista de pesados, com início a 01/07/2010.

Acto tornado público mediante publicação nos termos do artigo 37.º e 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Paços do Município de Alcanena, 14 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

303487094

**MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA****Declaração de rectificação n.º 1492/2010**

Para os devidos efeitos, se torna público que, relativamente ao conteúdo do aviso n.º 13 874/2010, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, são feitas as seguintes rectificações:

Ponto 1 — está omissa a referência 1 — um posto de trabalho de técnico superior na área de recursos humanos.

Ponto 11.1 — onde se lê «Referência H: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou outra considerada adequada» deve ler-se «Referência I: licenciatura em Gestão de Recursos Humanos ou outra considerada adequada.».

Ponto 15 — o júri relativo às referências G e H tinha incorrecções quanto aos elementos que o compõem, sendo os mesmos efectivamente constituídos pelos seguintes elementos:

Referência G — um posto de trabalho de técnico superior na área de nutrição humana social e escolar:

Presidente — Mónica Batista, vereadora.

Vogais efectivos — Alzira Cristina da Silva Pereira António, técnica superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Maria Tavares Saraiva B. Oliveira, chefe do Gabinete de Educação, Acção Social e Juventude.

Vogais suplentes — Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior, e Maria Manuela Monteiro das Neves, técnica superior.

Referência H — um posto de trabalho de técnico superior na área de sociologia:

Presidente — Paulo Jorge Marques Inácio, presidente da Câmara.

Vogais efectivos — António Miguel Ferreira Ribeirinho, chefe do Gabinete de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Elsa Maria Paulo Simões, técnica superior.